



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/2023

“Altera Lei Municipal Nº1.718/2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art.1º-** O Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Assessores, Servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal e membros da diretoria executiva, conselho fiscal e comitê de investimentos do Instituto Municipal de Previdência, quando se deslocarem da sede do município, a serviço, ou para participarem de cursos, seminários, congressos, reuniões ou eventos de capacitação profissional no exercício da representação do município, fazem jus a percepção de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.*

***Parágrafo único** – A concessão de diária fica condicionada a existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis, seja no executivo, legislativo ou Instituto Municipal de Previdência- PREVIGARA.”*

Art. 2º- Fica alterado o artigo 8º caput e §1º, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 8º-** É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder a que estiver vinculado o servidor ou agente político, e, quanto ao Instituto Municipal de Previdência, o Presidente da Diretoria Executiva.*

§1º- As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio constante no anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade do Órgão ao qual o requerente se submeter e remetido ao mesmo, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

(...)"

Art. 3º- Fica alterado o artigo 13, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13- *Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e o Instituto Municipal de Previdência- PREVIGARA, autorizados a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.”*

Art. 4º- Fica alterado o artigo 14, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14- *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente, executivo, legislativo ou do Instituto Municipal de Previdência- PREVIGARA.”*

Art. 5º- Fica alterado o artigo 16, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16- *As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA.”*

Art. 6º- Fica alterado o anexo I, da Lei nº1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I- TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Destino	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)	Faixa III (R\$)
Capitais, exceto Belo Horizonte	600,00	300,00	200,00
Belo Horizonte e Municípios (com distância de 70km ou mais da sede)	250,00	125,00	65,00
Demais Municípios (Distância de até 70 Km da sede do Município)	100,00	80,00	50,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Presidente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Faixa II: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Vereadores, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do PREVIGARA;
Faixa III: Servidor Público.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, MG, 09 de maio de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente